



**Contrato nº XXX/2023-IMPRESEC**  
**Processo Administrativo nº 003/2023-IMPRESEC**  
**Dispensa de Licitação nº 003/2023-IMPRESEC**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-MA DE CAROLINA** e a **O M GUIMARÃES INFORMÁTICA - ME**, na forma abaixo:

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**, inscrito no **C.N.P.J. (MF) sob o nº 08.067.636/0001 - 18**, com sede a Praça Alípio de Carvalho, nº 50, Centro, Carolina - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente do IMPRESEC, o Sr. Rayman Lima Mendonça**, portador do **RG nº 000025585794-2 SSP - MA** e do **CPF nº 742.188.083-68**, e de outro lado a empresa **O M GUIMARÃES INFORMÁTICA - ME**, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, N° 100, centro – Estreito/MA, inscrita no **CNPJ nº 17.343.330/0001-82**, neste ato representado pela **Senhor OSÉIAS MIRANDA GUIMARÃES**, portador do **RG nº 0155495120005 – GEJUSPC/MA, CPF nº 002.486.193-65**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado a presente para a **Aquisição de suprimentos de informática e materiais de expediente, atendendo a necessidade desta Autarquia Municipal**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 003/2023-IMPRESEC**, com fundamento, no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição suprimentos de informática e materiais de expediente.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 003/2023-IMPRESEC** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) **Termo de Referência;**

b) **Proposta de Preços** da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Contrato rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/93**, bem como suas alterações posteriores.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**



# IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 34.615,02 (trinta e quatro mil seiscentos e quinze reais e dois centavos)**, de acordo com Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Vi. Unitário	Vi. Total
01	PAPEL A4	UND	20	330,78	6.615,60
02	ENVELOPE A4	UND	6	158,32	949,92
03	TONER Brother TN650	UND	10	299,00	2.990,00
04	TONER Brother TN419M Magenta	UND	8	699,00	5.592,00
05	TONER Brother TN416 Ciano	UND	8	699,00	5.592,00
06	TONER Brother TN319BK	UND	8	329,00	2.632,00
07	Foto Condutor Brother DR 620	UND	10	589,95	5.899,50
08	CILINDRO BROTHER DR 411CL	UND	6	724,00	4.344,00

4.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

## CLAUSULA QUINTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de **2023**.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>02.13 IMPRESEC</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	802 – Recursos Vinculados ao RPPS. Taxa de Administração
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	09.272.0032.2-067 – Manutenção do Inst. Mun. Previdência Social o Servidores de Carolina.
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.30 – Material de Consumo

## CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá validade a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até **31/12/2023**, condicionada sua eficácia a publicação na Imprensa Oficial.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos, no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:



- a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- a.2) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- a.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**;
- e) manter, durante a vigência do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para aquisição do objeto, a CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Rejeitar o objeto do contrato se estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao objeto;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Serviços;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

11.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



**11.4.** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

**11.5.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.2.** Aplicando-se o artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados, até o limite de **10% (dez por cento)**.

**12.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no **item anterior**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.4.** As sanções previstas nas alíneas **“a”**, **“c”** e **“d”** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **“b”**.

**12.5.** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

**12.6.** Caberá ao **PRESIDENTE DO IMPRESEC** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**12.7.** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**12.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**12.9.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



**IMPRESEC**  
 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município de **Carolina**, Estado do **Maranhão**, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Carolina/MA, **XX** de **XXXX** de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Presidente do **IMPRESEC**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Sócia Administradora da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: